



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

Prefeito Municipal  
Celso Luiz Marinho Lisboa

**Vice Prefeita**

Maria de Lourdes do Nascimento

**Chefe de Gabinete**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município Controlador Geral**

Rodolfo Claudio da Silva

**Procuradoria Geral do Município**

**Procurador Geral**

Danilo Moreira Lisboa

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

**Secretária**

Fernanda Karla Xavier Cerino

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Secretário**

Jailson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretária**

Maria Célia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Secretário**

Paulo Nelo de Oliveira

**Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

**Secretária Interina**

Fernanda Karla Xavier Cerino

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Secretário**

Winston José Pessoa Felix

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Secretário**

Walter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretária**

Elizabete de Lima Sousa

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Secretária**

Danielle da Silva Araújo

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

**Diretor Executivo do Fundo Previdência**

Jailson Floriano do Nascimento

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009

Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA

**Portaria nº 090/2020-GP**

Prefeito Municipal

Portaria nº 090/2020-GP, de 17 de novembro de 2020.

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 5FB4725EA0924 - Data/Hora Publicação: 17/11/2020 22:01:57

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Municipal nº 248 de fevereiro de 2009,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear como Pregoeiros e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados.

a) Pregoeiro:

1. JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO – Pregoeiro Oficial

b) Equipe de Apoio:

1. ANDREILSON DA SILVA NASCIMENTO – Equipe de Apoio – Titular

2. WILLIAN DAVI QUEIROZ DE MEDEIROS – Equipe de Apoio – Titular

3. DAVID FRANCOLE DE OLIVEIRA SILVA – Equipe de Apoio – Suplente

4. TAMARES LEANDRO SILVA – Equipe de Apoio – Suplente

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Municipal nº 348/2009, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 082, de 15 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## DECRETO

## Decreto nº 046

**Decreto nº 046, de 17 de novembro de 2020.**

*Regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Passa e Fica/RN, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observado o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.*

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Passa e Fica, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

**CAPÍTULO II  
DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC**

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável por dirimir, no âmbito desta municipalidade, as matérias referentes à Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. Fica a titular da pasta referida no *caput* deste artigo nomeada para atuar junto à Plataforma +Brasil.

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC**

**Art. 3º** Fica designado o Comitê Emergencial de Cultura, criado pelo Decreto Municipal nº 032, de 22 de julho de 2020, para atuar no acompanhamento da execução da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.

§ 1º O Comitê Emergencial de Cultura terá por missão discutir, estudar, e elaborar matérias referentes ao objeto deste Decreto, assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na tomada de decisão referente à Lei Aldir Blanc, nesta municipalidade, bem como exercer função fiscalizadora.

§ 2º O Comitê deverá definir seu calendário de reuniões, dando ciência, por meio de ofício ou outro mecanismo, das decisões tomadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo total liberdade para expor ao público seus atos e opiniões.

§ 3º A função no Comitê não será remunerada, cabendo à gestão pública municipal dar total condição de trabalho ao colegiado.

§ 4º Cabe ao poder público municipal, conforme o andamento da política da Lei Aldir Blanc, estabelecer a duração do Comitê.

### **CAPÍTULO IV DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA**

**Art. 4º** O município de Passa e Fica receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 110.113,14 (cento e dez mil, cento e treze reais e quatorze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

**Art. 5º** O recurso de que trata o artigo anterior será aplicado da seguinte forma:

I – 77,65% (setenta e sete vírgula sessenta e cinco por cento) na forma de subsídio, em parcelas mensais, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020, no Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal, da seguinte forma:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com personalidade jurídica regularizada e que possuam até 10 (dez) integrantes;

b) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e

organizações culturais comunitárias, com personalidade jurídica regularizada e que possuam mais de 10 (dez) integrantes;

II – 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento) na forma de editais prêmios e de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, de realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere à forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

#### **CAPÍTULO V** **DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DOS ESPAÇOS, GRUPOS, EMPRESAS,** **ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS**

**Art. 6º** Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que efetivaram sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura e que se enquadrem dentro das exigências do inciso I do art. 5º deste Decreto, deverão apresentar na Secretaria de Educação e Cultura, nos dias 19, 20 e 23 de novembro de 2020, no horário das 08:00 às 12:00 horas, os seguintes documentos em envelope lacrado contendo a identificação do grupo, espaço, organização, empresa ou instituição cultural:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo Único a este Decreto, solicitando o benefício, devendo indicar como se dará a contrapartida, se por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo tal contrapartida representar uma porcentagem de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

II – Cópia do Estatuto Social da Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Dados bancários do representante legal;

VI – Fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar no Departamento Municipal de Tributação);

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal;

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual.

Parágrafo único. A ausência de alguma documentação contida neste artigo acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

## **CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO**

**Art. 7º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão se dar com:

I - Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja com compra de equipamentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa a 1º de janeiro de 2020 e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes da pandemia, realizadas a partir da data constante do inciso anterior e/ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual.

III - Contratar oficinairos e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar reformas em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades;

VI - Adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VII - Pagar internet;

VIII - Pagar transporte;

IX - Pagar aluguel;

X - Pagar telefone;

XI - Pagar consumo de água e luz; e

XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não citadas acima.

Parágrafo único. Fica proibido pagamento de despesa referente ao inciso II deste artigo a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro) em entidades culturais com CNPJ.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** A prestação de contas do recurso recebido pelo beneficiário se dará por meio de:

I – Cópia do cheque ou extratos bancários;

II - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente.

§ 1º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizados para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 2º O beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para apresentar a prestação de contas nos termos deste artigo.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Passa e Fica, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliará as prestações de contas, sobre elas emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará todas as medidas cabíveis junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminhará aos órgãos de controle do Município, Estado ou União, os procedimentos adotados.

## **CAPÍTULO VIII DA CONTRA PARTIDA**

**Art. 9º** O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade na qual está inserido, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10** Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do inciso II, das Seções I e II, do art. 6º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

## **CAPÍTULO IX DOS EDITAIS**

**Art. 11** O município de Passa e Fica, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura, ouvido o Comitê Emergencial de Cultura, fará publicar editais visando a premiar diversas iniciativas artístico-culturais desenvolvidas por artistas, grupos, espaços, organizações, empresas e instituições culturais, bem como editais para desenvolvimento de atividades (projetos) de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 12** Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei nº 14.017/2020, o Decreto Presidencial Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

## **CAPÍTULO X DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 13** O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Passa e Fica, consiste em uma ferramenta (banco de dados) que permite levantar a demanda artística cultural desta municipalidade, por meio de uma plataforma simplificada já disponibilizada a classe artística para o devido preenchimento.

Parágrafo único. Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica para preenchimento durante o período de 07 de julho a 07 de agosto de 2020.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

**Art. 15** O subsídio descrito no inciso I do art. 5º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 16** Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a esta vinculados, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".

**Art. 17** O Executivo municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 18** O Município de Passa e Fica dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de novembro de 2020; 58º da Emancipação Política.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**  
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO  
REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ residente na Rua  
\_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ sob o CPF:  
\_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ representante legal do  
\_\_\_\_\_ venho a  
presença de V. Exa., REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº  
14.017/2020, do Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº  
046, de 17 de novembro de 2020, no que apresento como contrapartida a  
realização de: \_\_\_\_\_

**(ex.: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas  
espetáculos, palestras, doação de material publicado)** representando uma  
porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido.

Passa e Fica/RN, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO  
Código da Matéria: 5FB4729C0C43F - Data/Hora Publicação: 17/11/2020 22:04:41



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice Presidente**

Maria Eliete Ferreira Borges

**Primeiro Secretário**

Alexandre Alves da Silva

**Segundo Secretário**

José André

**Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa**

**Presidente**

José André

**Relator**

Fernando Nogueira

**Membro**

João Soares de Melo

**Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, Agricultura e Comércio**

**Presidente**

Alexandre Alves da Silva

**Relator**

Rivaldo Terto

**Membro**

José André

**Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos, Assuntos dos Servidores e Segurança**

**Presidente**

Alexandre Alves da Silva

**Relator**

Diogenis Fonseca Ferreira

**Membro**

Fernando Nogueira

**Comissão de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos**

**Presidente**

EDSON Pereira Padilha

**Relator**

Maria Eliete Borges

**Membro**

Rivaldo Terto

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009

Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020